



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.475 /

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme instituído pela Lei Municipal nº. 9.037, de 9 de abril de 2015, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

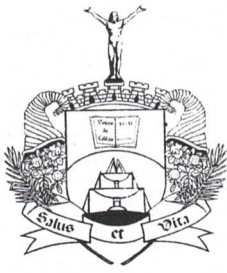
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


LUIS GUSTAVO DOS SANTOS DUTRA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 1399, de 27/02/2024.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.”

O Conselho Municipal de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 9.037, de 9 de abril de 2015, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 5 de setembro de 2023, o seu Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento do Conselho, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, doravante denominado CMPC, do município de Poços de Caldas, criado pela Lei Municipal nº. 9.037, de 9 de abril de 2015, é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo permanente, vinculado ao Poder Executivo Municipal, de exercício da cidadania pela participação e contribuição da sociedade na gestão pública, desempenhando as funções de elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

Parágrafo único. O CMPC fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Integram a estrutura do CMPC:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- II - Comissões Permanentes ou Transitórias.

Seção I – Da Plenária

Art. 3º A Plenária é a instância máxima deliberativa do CMPC, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

- I - eleger a Mesa Diretora;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento do CMPC através da aprovação do regimento interno por maioria absoluta, de acordo com a Lei Complementar nº. 173, de 7 de outubro de 2015;
- III - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CMPC.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou on-line desde que acordado entre os membros em reunião.

§ 2º As reuniões ordinárias serão estabelecidas sempre no início de cada gestão, estipulando-se local, data e horário, sem necessidade de convocação antecipada, porém mediante envio de lembrete através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em data e local convencionados, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através dos meios de comunicação estabelecidos entre os membros, nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do presidente;
- II - quando solicitado, por escrito, por cinco membros ou mais;
- III - por decisão do conselho em reunião ordinária.

§ 4º As reuniões do CMPC terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes.

Art. 6º Todos os membros, titulares e suplentes, poderão participar das reuniões com direito a voz, porém somente os titulares, ou seus suplentes em suas ausências, terão direito ao voto.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 7º As reuniões do CMPC serão realizadas com a presença de mais de 50% (primeiro número inteiro) do total dos membros válidos presentes com direito a voto (maioria simples).

Art. 8º As sessões do CMPC são abertas ao público, todos têm direito a fala, porém o número de pessoas será escolhido conforme o tempo de pauta.

Parágrafo único. Os participantes que não tiveram como se pronunciar na reunião, poderão se manifestar por e-mail, após a reunião.

Art. 9º Qualquer pessoa com envolvimento nos processos em análise pelo CMPC poderá tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, mediante inscrição feita até 2 (dois) dias antes da reunião.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º A inscrição do interessado deverá ser feita através de solicitação por e-mail, encaminhada à Mesa Diretora.

§ 2º O tempo para pronunciamento fica estabelecido em 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, de acordo com as pautas do dia.

§ 3º Pessoas ou representantes de entidades convidadas por decisão da plenária, pelo presidente, ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto, não havendo necessidade de inscrição prévia e o tempo para pronunciamento, neste caso, será definido pelo presidente.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do CMPC serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- I - não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas;
- II - não desempenhar injustificadamente suas funções, inclusive as que lhe forem atribuídas através das comissões de trabalho;
- III - solicitação de substituição, feita por escrito, encaminhada por e-mail à Mesa Diretora, emitida pelo membro ou pela instituição/segmento que ele representa.

§ 1º Para as substituições previstas no inciso I deste artigo, serão computadas as faltas quando não houver representação da área tanto pelo conselheiro titular quanto pelo suplente.

§ 2º Quando do não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aprovada pela plenária, a instituição/segmento que ele representa será informada através de ofício, para que a mesma indique novos representantes.

§ 3º As substituições previstas no caput deste artigo serão efetivadas através de ato do Executivo, mediante indicação de representantes pelos respectivos órgãos/entidades.

Art. 11. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura oficial;
- II - apresentação das justificativas de ausências para inclusão na ata;
- III - ordem do dia;
- IV - apreciação de próximas pautas;
- V - encerramento.

§ 1º Na abertura oficial da reunião sempre serão apresentadas suas regras de participação e funcionamento.

§ 2º A ordem do dia corresponderá à discussão destinada aos debates em plenária sobre os assuntos pautados e de interesse do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

conselho, bem como à execução das atribuições do CMPC, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

§ 3º A pauta de reunião será definida em 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões, ou acordada em reunião.

§ 4º As possibilidades de inclusão na pauta poderão ser:

- I - definidas pelo Presidente;
- II - solicitadas pelo conselheiro ou conselheira;
- III - solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Para as solicitações previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior, as mesmas deverão ser feitas por e-mail, ao Presidente do CMPC, em até 4 (quatro) dias úteis antes da reunião, exceto quando forem necessários materiais e informações da Secretaria Municipal de Cultura, nesse caso o prazo passa a ser de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12. As decisões/deliberações do CMPC serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

§ 1º Considera-se maioria simples para votação o primeiro número inteiro após o número correspondente à metade dos membros válidos presentes com direito a voto.

§ 2º As votações serão nominais, realizadas pelos presentes votantes.

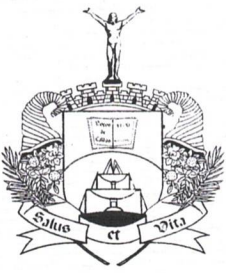
§ 3º As proposições apresentadas pelos membros, relacionadas aos assuntos em pauta, serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 13. Das sessões da plenária serão lavradas atas.

§ 1º A ata é a memória das reuniões, devendo conter exposição resumida da ordem dos trabalhos, e apresentação concisa e clara das votações, deliberações, considerações, conclusões e ressalvas verificadas nas reuniões do conselho, podendo ser anexados, como parte integrante das mesmas, documentos ou cópias que julgarem necessárias desde que citados em ata.

§ 2º As atas poderão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º As atas serão validadas pelas gravações das reuniões encontradas no canal do Youtube Poços Curte em Casa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 4º As atas serão enviadas ao presidente para a aprovação final, antes da publicação.

Art. 14. Dos tempos de fala na exposição da pauta e análises, avaliações e complementos sobre a pauta.

§ 1º Cada membro do conselho tem um tempo máximo de 3 (três) minutos para explorar seu ponto de vista em relação ao assunto tratado.

§ 2º Durante a exposição da pauta, o membro tem 10 (dez) minutos para sua apresentação. Os comentários e discussões subsequentes sobre a proposta são limitados a 3 (três) minutos por membro.

§ 3º Durante discussões abertas, cada membro tem um tempo de fala de 3 (três) minutos. Um membro pode solicitar tempo adicional, sujeito à aprovação do presidente ou da maioria dos membros presentes.

§ 4º Quando o membro do conselho for apresentar o contexto da pauta e/ou responder a questionamentos da pauta, o tempo será de 10 (dez) minutos, podendo ter acréscimo de 5 (cinco) minutos. Esse tempo também pode ser alterado devido à necessidade da pauta.

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 15. Para fins de coordenação de suas atividades, o CMPC terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário cujas respectivas atribuições estão definidas neste Regimento Interno.

§ 1º Os membros da diretoria serão eleitos entre os membros titulares que compõem o conselho.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e na ausência do vice-presidente pelo Secretário de Cultura.

§ 3º Na ausência ou impedimento eventual do secretário, o presidente solicitará a um dos demais membros para secretariar a reunião e lavrar a respectiva ata.

§ 4º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da diretoria, a plenária elegerá seus substitutos entre os demais membros titulares que compõem o conselho.

Art. 16. Compete ao Presidente do CMPC:

- I - coordenar as atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - convocar e presidir reuniões, dando ciência aos seus membros;
- III - aprovar a ordem do dia das reuniões;
- IV - decidir sobre as questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- V - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI - assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas;
- VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho;
- VIII - despachar o expediente do conselho;
- IX - representar o conselho em juízo ou fora dele;
- X - fixar, com os demais membros, o calendário das reuniões plenárias;
- XI - assinar os expedientes do CMPC, tais como pareceres, ofícios, e outros;
- XII - praticar todos os atos administrativos de competência do conselho.

Art. 17. O Vice-Presidente do Conselho será o substituto do Presidente e, no exercício da presidência, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 18. Compete ao Secretário do CMPC:

- I - secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- II - preparar e instruir processos;
- III - assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao conselho;
- IV - elaborar a pauta de reunião, com a aprovação do presidente, e envio aos demais membros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V - organizar, com a aprovação do presidente, a ordem do dia para reuniões plenárias;
- VI - redigir atas e proceder à sua leitura;
- VII - proceder à coleta de assinaturas dos conselheiros nas atas e demais documentos;
- VIII - proceder à convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinária;
- IX - elaborar e expedir as correspondências do Conselho;
- X - elaborar os relatórios com as decisões do conselho, no que concerne a aprovação, reprovação, alterações e sugestões a serem encaminhadas ao Poder Executivo;
- XI - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo presidente;
- XII - proceder ao arquivamento das atas, relatórios e demais documentos do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XIII - verificação da presença e controle de faltas sem justificativas de ausência dos membros do Conselho.

Seção III – Das Comissões Permanentes ou Transitórias

Art. 19. As comissões permanentes ou transitórias não são deliberativas, possuem a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CMPC.

§ 1º Às comissões é facultado o direito de emitir relatórios, recomendações, proposições e/ou pareceres à plenária que deliberará acatando ou não.

§ 2º As comissões não possuem caráter deliberativo, apenas a plenária possui a prerrogativa deliberativa.

§ 3º As comissões tem por finalidade subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

Art. 20. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das comissões temáticas.

Art. 21. A composição das comissões será definida pela plenária, sendo dirigidas por um coordenador escolhido entre seus membros.

Art. 22. Compete às comissões:

- I - realizar estudos, pesquisas, projetos e correlatos, relacionados à temática de cada comissão;
- II - elaborar planos de ação, relatórios, recomendações, proposições, e/ou pareceres para deliberação pela plenária.

Parágrafo único. A divisão dos trabalhos entre os membros da Comissão será estabelecida em reunião e registrada em ata.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, fica instituída no CMPC, as Comissão Permanente de Planejamento e Avaliação, compostas por no mínimo 3 (três) conselheiros, incluindo os suplentes.

Art. 24. As Comissões Transitórias serão criadas com prazo para desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único. A criação das comissões transitórias deverá constar nas atas do CMPC.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho, em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar nº. 173, de 7 de outubro de 2015.

Art. 26. Os casos omissos e os de caráter interpretativo, com relação ao presente Regimento Interno, também serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho.